

TERMO DE CONTRATO Nº 0003/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 8ª REGIÃO – CREFONO 8 E A PESSOA JURÍDICA MRH LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 - DISPENSA Nº 004/2026.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado o **Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na avenida Desembargador Moreira, 2020, sala 401, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.077.490/0001-36, representado pela sua Presidente, a fonoaudióloga **Luciana Picanço Pereira**, e do outro lado a pessoa jurídica **MRH LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA**, CNPJ nº **41.429.879/0001-79** situada na rua Professor Jacinto Botelho, 1600, sala 26,27,29,30,33 SALA 34 e 37, Guararapes, Fortaleza/CE, telefone (85) 3025-9700, e-mail: alice@mrhgestao.com.br representada pela **Sra. Alice de Castro Melo Andrade**, Fortaleza/CE, CPF nº: 853.240.943-15, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação provisória e emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, com a disponibilização de **01 (um) posto de trabalho para Auxiliar Administrativo**, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento e suporte operacional do Setor de Registro e Fiscalização do CONTRATANTE.

1.2. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade emergencial e transitória de manter a continuidade dos serviços públicos essenciais de registro e fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE TRABALHO

2.1. O posto de trabalho disponibilizado exercerá as seguintes atividades no Setor de Registro e Fiscalização:

- Atendimento presencial, telefônico e eletrônico ao público e aos profissionais registrados;
- Recebimento, conferência, instrução e tramitação de processos e documentos administrativos;
- Alimentação de dados e suporte operacional nos sistemas informatizados internos do Conselho;
- Emissão de certidões, declarações e documentos administrativos do setor;
- Organização e manutenção de arquivos físicos e digitais do setor.





2.2. O serviço será prestado na sede do CONTRATANTE, em Fortaleza/CE, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos horários definidos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do posto de trabalho é de **R\$ 5.448,05 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)**, perfazendo o valor total estimado da contratação de **R\$ 65.376,60 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)** para o período de vigência de até 12 meses.

Item / Descrição	Qtd. Postos	Valor Mensal (R\$)	Período Estimado	Valor Total (R\$)
Auxiliar Administrativo (Registro/Fiscalização)	01	R\$ 5.448,05	12 meses	R\$ 65.376,60

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de até **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O contrato será rescindido antecipadamente, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, caso seja concluído antes do prazo o processo licitatório regular ou concurso público para provimento das vagas/serviços, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do CONTRATANTE:

- Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços no posto de trabalho;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através do Fiscal do Contrato designado.





5.2. Da CONTRATADA:

- Alocar profissional qualificado para o cumprimento das rotinas descritas na Cláusula Segunda;
- Exercer com exclusividade o poder diretivo, técnico e disciplinar sobre o empregado alocado;
- Arcar pontualmente com todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executada em desacordo com este contrato.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. Fica definida a funcionária Sayonara Esmeraldo como fiscal do presente contrato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela senhora Sayonara Esmeraldo ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CREFONO 8 (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.





CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 22 de setembro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 8ªR

CONTRATANTE

MRH LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

CONTRATADA

Carlos Alberto de Paiva Viana

Assessor Jurídico

Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região

CARLOS ALBERTO
DE PAIVA
VIANA:231660613
04

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO DE PAIVA
VIANA:23166061304
Dados: 2026.09.22
14:44:39 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Raffaella Maria Dias Fernandes Paixão

CPF: 912.830.433-00

Manuela Albuquerque Sampaio

CPF: 937.177.503-30



Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região - CE | PI | MA | RN

Avenida Desembargador Moreira, nº 2020 - Sala 401 - Ed. Trade Center

Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001 - Telefone: (85) 3264.8482

Site: www.crefono8.org.br | Email: crefono8@crefono8.org.br

